



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 369/10, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

*Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por
doação ao Estado de Goiás e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação ao Estado de Goiás, sem quaisquer ônus ou despesas, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, taxas, impostos e emolumentos de 01 (uma) área de terreno identificada como parte do Lote 01 (um) e Lote 02 (dois) da Quadra 05 (cinco) do Loteamento denominado Jardim Novo Horizonte, no Distrito do Bezerra, na Cidade de Formosa - GO, com **frente**, limitando-se com a Rua 02 (dois), medindo 34,70 mts (trinta e quatro metros e setenta centímetros); **fundo**, limitando-se com parte do lote 01 (um) e 02 (dois), medindo 35,30mts (trinta e cinco metros e trinta centímetros); **Lado Direito**, limitando-se com parte dos lotes 01 (um) e 02 (dois), medindo 43,60mts (quarenta e três metros e sessenta centímetros); **Lado Esquerdo**, limitando-se com a Rua 09, medindo 43,20mts (quarenta e três metros e vinte centímetros), perfazendo uma área total de 1.519,00m² (Hum mil, quinhentos e dezenove metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação acima identificado destina-se a regularização do terreno onde está edificado o Colégio Estadual Professora Sueli Maria Nichetti.

Art. 2º Sendo a presente doação condicionada, o imóvel objeto da mesma, reverterá ao patrimônio público municipal em caso de desvirtuamento dos objetivos que lhe deram causa, em cuja hipótese não se sujeitará o Município de Formosa a indenizações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de verba orçamentária própria, observado o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 101/2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 043/10, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 053/2010, de 02/06/10 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 369/10 de 02/06/2010 que *“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado de Goiás e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 02 de junho de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação